PROJETO DE LEI N° 002/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Vereador Lélio Alves de Alvarenga

Dispõe sobre a instituição do "Programa Farmácia Solidária"a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º- Fica criado no Município de Anápolis o Programa Farmácia Solidária, que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º - A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Vigilância Sanitária do Município de Anápolis, que tomará medidas administrativas e técnica necessária ao desenvolvimento do programa Farmácia Solidária.

Art. 3º - É prevista a arrecadação junto à população do Município de medicamentos armazenados, em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico, responsável pela sua fabricação.

§1º. A Secretaria de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde,ficará responsável pela divulgação,informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios.

§2º. Através de formulário padrão, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde,os Agentes Comunitários de Saúde,deverão preencher os dados solicitados,como denominação,quantidade e prazo de validade do medicamento,além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º- A Secretaria de Saúde do Município deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município.

Art.6°– Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

Art.7°- As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Parágrafo Único- O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.8°- A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art.9°- O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população para adesão e contribuição a tal programa.

Art.1Oº- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2019.

Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

SB

Justificativa

O presente projeto tem a finalidade de estimular o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da entrega de medicamentos doados para posterior distribuição. O Projeto de Lei que cria a Farmácia Solidária consiste na criação de uma estrutura física, para que, sem fins lucrativos, receba a doação de remédios vindos da comunidade, médicos, indústrias farmacêuticas e distribuidora de medicamentos, etc. Sabemos que o desperdício é uma das marcas da sociedade moderna, a população não possui o hábito de redistribuir sobras de medicamentos, podendo levar ao vencimento e à inutilidade dos medicamentos.

A finalidade deste projeto é retirar das casas medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não puderem ser aproveitados serão incinerados e, aqueles que estiverem em perfeitas condições, serão cadastrados e colocados nesta farmácia que ficarão nas próprias instalações da Secretaria Municipal de Saúde para que a comunidade possa usufruir deste medicamento dentro do prazo de validade.

Terá direito a receber os medicamentos da Farmácia Solidária todo aquele que faça o cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria essa que pela proposta trata como parte fundamental para o sucesso do projeto, ficando ela responsável pela implementação, desenvolvimento e gerenciamento da Farmácia Solidária, além de dar operacionalidade firmando parcerias com entidades, órgãos da sociedade civil, clubes de serviços, visando ampliar o atendimento e arrecadar os medicamentos necessários.

O Projeto de Lei visa atender, prioritariamente as pessoas mais carentes do município, e possui fundamental relevância social e econômica.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, pelos nobres vereadores.

Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

SB